



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2022

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, por sua Prefeita em Exercício, senhora **Vera Maria Zandavalli** e as empresas **DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.321.707/0001-56, com sede na Av. João Batista Dal Piva, nº 888, Centro, município de Guatambu - SC, CEP: 89.817-000, representada neste ato, pelo seu Proprietário, Senhor **Marcelo Alves da Rosa**, inscrito no CPF sob nº 007.200.789-38 e **HL - DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.199.180/0001-45, com sede na Av. Fernando Machado, nº 1549-D, Subsolo, Centro, município de Chapecó - SC, CEP: 89.803-000, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Felipe Ademar Vendramin**, inscrito no CPF sob nº 045.845.279-38, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE MADEIRA TRATADA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU - SC, conforme especificações constantes abaixo:

DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (27.321.707/0001-56)

Item	Material	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 10CMX11CMX3MT	UND	100	64,30	6.430,00
2	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 12CMX13CMX4MT	UND	100	83,40	8.340,00
3	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 14CMX15CMX4MT	UND	100	99,50	9.950,00
4	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 14CMX15CMX6MT	UND	100	182,10	18.210,00
5	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 15CMX15CMX2,5MT	UND	100	60,40	6.040,00
6	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 25CMX21CMX2,5MT	UND	100	177,10	17.710,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7	TABUA DE EUCALIPTO TRATADA 3CMX15CMX4 MT	UND	350	59,65	20.877,50
8	TABUA DE EUCALIPTO TRATADA 3CMX15CMX2MT	UND	100	43,55	4.355,00
9	TABUA DE EUCALIPTO TRATADA 2,5CMX15CMX4MT	UND	100	42,55	4.255,00
10	PRANCHA DE EUCALIPTO TRATADA 5CMX30CMX3MT	UND	80	96,55	7.724,00

4843 - HL DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA - EPP (01.199.180/0001-45)

Item	Material	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	FIOS DE CORDOALHA ¼ 7 FIOS	MT	1.000	15,20	15.200,00
12	CLIPS PARA CABO DE AÇO ¼	PC	120	6,00	720,00
13	ESTICADOR DE CORDOALHA 7/16	PC	70	27,00	1.890,00
14	PARAFUSO SOBERBO 5/16 X 110	PC	2.100	4,30	9.030,00
15	DOBRADIÇAS NR 4 TIPO FERRADURA 4L	PC	60	74,70	4.482,00
16	PARAFUSOS FRANCÊS 5/16 X 5	PC	300	4,40	1.320,00
17	PORCA SEXTAVADA NC BX 5/16	PC	500	0,50	250,00
18	ARRUELA LISA 5/16	PC	500	0,49	245,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um (01) ano a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal designado através de ato interno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Município, efetuada através do envio da Autorização de Fornecimento, junto à Secretaria solicitante. O local de entrega poderá abranger qualquer localização dentro do território municipal de Guatambu – SC.

O objeto deste Edital entregue em desacordo à proposta ou às especificações desta licitação, ou que por ventura seja entregue com defeito ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.

Os materiais objeto desta licitação deverão ser recebidas definitivamente mediante aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização, nos termos do art. 73, inc.II “b” da Lei federal nº8.666/93, desde que o objeto fornecido tenha sido regularmente aprovado.

A Contratada é responsável pelas normas de segurança durante o transporte e por qualquer ônus de frete durante a efetivação da entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Responsável da Secretaria ou do órgão requisitante, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Guatambu.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão Presencial RP 11/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 11/2022 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Guatambu SC, em 27 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Vera Maria Zandavalli

Prefeita em Exercício

Empresas detentoras da Ata:

DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

Marcelo Alves da Rosa

HL – DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA – EPP

Felipe Ademar Vendramin

Testemunhas:

1) _____

2) _____